



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

**EDITAL DE FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS DE SALAS DE CINEMA – 2023**

**IRSON MILANI**, Prefeito Municipal de **ENTRE RIOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, para conhecimento dos interessados, o estabelecimento e divulgação das normas para o **Edital 006/2023 - Lei Paulo Gustavo de Incentivo à Ações Culturais de Audiovisual - 2023**, conforme Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023 – apoio à realização de ação de formação audiovisual, para contratação de uma empresa que execute ações de formação em audiovisual conforme o descrito abaixo.

Licitação na modalidade **CONCURSO**, com respeito aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, destinando-se a contratar produtor individual, microempresa e/ou empresa de pequeno porte com notória experiência na área de produção de audiovisual.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de ENTRE RIOS DO SUL.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS DO SUL, TORNA PÚBLICO o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 1. DO OBJETO

1.1. O edital **LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO E FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS DE EXECUÇÃO NA ÁREA DO AUDIOVISUAL – 2023** tem por objeto a Formação Audiovisual que refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Nesse sentido, o **EDITAL LPG DE 2023 À AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL** - apresenta-se como uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços artísticos e culturais e surge como estratégia para a valorização e visibilidade da produção do audiovisual aqui representadas por meio das definições descritas neste edital, devendo o selecionado apresentar proposta de ação que contemple formas de inclusão.

1.2. O objeto deste edital refere-se ao disposto no Artigo 6º, Inciso III, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seu Capítulo II, Art.3º, item I e seus parágrafos e alíneas, que tratam dos recursos destinados ao audiovisual, com objetivo de manter e incentivar a produção do audiovisual no Município de ENTRE RIOS DO SUL, promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular novos talentos, através de oficinas nas escolas municipais e estaduais, abertas à participação de qualquer cidadão.

1.3. O presente edital, “**Formação em Audiovisual**”, refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes de escolas públicas e interessados na área audiovisual.

## 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 5.790,62 (cinco mil setecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05- SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08 - SETOR DE CULTURA

13.392.11.2098 UT. ATIVIDADES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no presente Edital, qualquer agente cultural/produtor que atue na área do cinema e/ou audiovisual;

3.2. A formação em audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes;

3.3. Quando da inscrição, a proposta deverá ser apresentada com:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Detalhamento de pré-produção/produção/pós-produção;

III - Conteúdos mínimos a serem abordados: roteirização, pesquisa, gravação, narração, atuação, figurinos, maquiagem, cenários, musicalização, legislação de uso de imagens e voz, ética, acessibilidade etc., equipamentos, fotografia;

IV - Número de Horas/Teóricas e práticas;

V- Público alvo/faixa etária:

III – Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores com histórico comprobatório da capacidade técnica e notória experiência na área.

3.4. Previsão de organização de festival/mostra de cinema estudantil com premiação e certificado de participação.

3.5. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.6. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.7. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.8 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente uma das funções como: de criação, direção, produção, edição, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.9. O proponente que tiver sido contemplado em outro edital da LPG não incorrerá em impedimento para habilitar-se à esse financiamento ou outros de qualquer natureza.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponente que:

I – tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 5. COTAS

5.1. Fica garantida cota étnica-racial no presente edital.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer à cota para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua avaliação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vaga oferecida para ampla concorrência não ocuparão a vaga destinada para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência do optante aprovado na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

5.6. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II – entrega de carta consubstanciada no momento da inscrição;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.7. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança na produtora, podem concorrer às cotas e outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.8. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, conforme cronograma deste edital.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item no prazo estipulado e entregue na Secretaria Municipal.

7.2. O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Proposta de trabalho;
- b) Planilha orçamentária;
- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- e) Planilha com nome e função técnica dos oficinairos;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural e profissional do projeto, como listagem das produções, trabalhos de cunho comunitário, mobilização comunitária para produções, atores locais, locações nos espaços do território do Município de **ENTRE RIOS DO SUL**, links, imagens, reportagens, etc.

7.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com um projeto.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior à data de 30 de maio de 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.1. O proponente deverá apresentar planilha orçamentária informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de seleção conforme dispõe o item 12.8.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais de oficinas e o festival, e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - o local de execução do projeto contempla integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas das produções resultantes do processo de formação em audiovisual, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino público da localidade.

10.2. As ações em formação e o festival decorrente devem ser executadas até 30 de maio de 2024.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural e capacidade técnica e profissional da produtora, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Administração.

II – Habilitação e seleção: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E PROFISSIONAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural e profissional” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas concorrentes e realizada por meio da análise de currículo e proposta de trabalho.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos.

12.3. A seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração E Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

12.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5. O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Administração.

12.7. Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo previsto a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural e melhor proposta, será divulgado no mural da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito profissional, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo previsto, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estadual e municipal da sede da pessoa física;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



V - certidões negativas de débitos estadual e municipal da sede ou domicílio da empresa;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Administração.

14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação e seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 1 deste Edital, de forma presencial.

15.2. O Contrato de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município **de ENTRE RIOS DO SUL**, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



15.3. O agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, quando do término das oficinas de capacitação.

15.4. A assinatura do Termo do Contrato de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 16. DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS

16.1 Após a apresentação do projeto finalizado o premiado deverá enviar para o e-mail [educacao@entrieriosdosul.rs.gov.br](mailto:educacao@entrieriosdosul.rs.gov.br) um relatório de execução relativo ao cumprimento de todas as etapas do projeto aprovado.

## 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 DE MAIO DE 2024**.

18.3. O Município de **ENTRE RIOS DO SUL** poderá realizar observação “in loco” na modalidade acompanhamento da realização das oficinas e planejamento e realização do festival e todas as ações propostas pela empresa selecionada, e assentar em Ata do Conselho Municipal de Cultura.

## 19. DO CRONOGRAMA

### 17. DO CRONOGRAMA

a) Inscrição – **24 de outubro de 2023 a 13 de novembro de 2023**

b) Resultado inicial da etapa da habilitação – 16 de novembro de 2023;

c) Apresentação de recurso da etapa de habilitação após publicação no mural da Prefeitura- 17 e 20 de novembro de 2023;

d) Resultado final da etapa habilitação e homologação: 21 e 22 de novembro de 2023;

e) Apresentação de recurso da etapa de seleção: 23 e 24 de novembro de 2023;

f) Homologação do resultado final da seleção e publicação da convocatória para entrega de documentação do premiado – 27 de novembro de 2023;

g) Convocatória para assinatura do contrato – 28 de novembro de 2023;

h) Entrega de relatórios de execução/prestação de contas: Até 30 de maio de 2024.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no mural da Prefeitura Municipal e nas mídias oficiais.

20.2. O presente Edital e o seu anexo estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de **ENTRE RIOS DO SUL**.

20.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [educacao@entrieriosdosul.rs.gov.br](mailto:educacao@entrieriosdosul.rs.gov.br) e telefone (54) 3544 1019.

20.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Assessoria Jurídica do Município, ouvida a Diretoria de Cultura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de **ENTRE RIOS DO SUL** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

ENTRE RIOS DO SUL/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**IRSON MILANI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO 1**

**AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO**

**PRODUTORA** .....

**CNPJ**.....

**REPRESENTADO POR** .....

**CPF**.....

**ENDEREÇO**.....

A instituição acima identificada, através deste instrumento, expressa formalmente autorização ao Município de **ENTRE RIOS DO SUL**, CNPJ nº92.453.927/0001-03, em caráter irrevogável e irretratável, para utilização de imagens, sons, vozes, registros visuais, citações, exibição de projeções, de qualquer formato multimídia em qualquer meio de difusão, em redes sociais de internet, e por qualquer outro meio, suporte, processo ou veículo existente ou que venha a ser desenvolvido, referente à todos momentos, passos, ações e execução das atividades referentes ao prêmio LPG, obtido através de edital que foi contemplada.

ENTRE RIOS DO SUL, .....de ..... de 2023.

**ASSINATURA DO(a) REPRESENTANTE DA PRODUTORA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A SER FIRMADO**

**EDITAL Nº 006/2023 - SELEÇÃO PÚBLICA LPG DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023**

**SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL LPG DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL - 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL E «PROPONENTE», COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**ENTRE RIOS DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 92.453.297/0001-03, com sede à Avenida Danilo Arlindo Lorenzi 585, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irsen Milani, de um lado e, de outro, o grupo contemplado com o prêmio decorrente do **SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL PRÊMIO LPG DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL - 2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de concessão de premiação, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, referente ao resultado homologado aplicáveis em consonância com a legislação que regulamenta esse ato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ARTISTA E PROPOSTAS ARTÍSTICAS CONTRATADO/PREMIADO**

DADOS SOLICITADOS	INFORMAÇÕES DO GRUPO
NOME COMPLETO DO PROPONENTE	
CPF OU CNPJ DO PROPONENTE	
ENDEREÇO PARA CONTATO	
E-MAIL	
ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL	FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL
TÍTULO DA PROPOSTA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05- SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULT E DESPORT 08 - SETOR DE CULTURA 13.392.0011.2098 MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS LEI PAU GUSTAVO-

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato é resultante da seleção do edital especificado no preâmbulo deste instrumento, sendo parte integrante do edital do concurso.

2.2. A Prefeitura Municipal de **ENTRE RIOS DO SUL**, por meio do presente contrato, concede ao selecionado com o direito ao recebimento segundo valores e cláusulas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



contratuais definidos neste Edital.

2.3. A Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS DO SUL, desde que cumpridas as obrigações presentes neste contrato concede ao CONTRATADO(A) referente à ações de formação em audiovisual devidamente aprovadas segundo os critérios previstos no respectivo Edital, objetivando a valorização e visibilidade da produção, e valorização da produção audiovisual no âmbito das artes e da cultura de ENTRE RIOS DO SUL.

2.4. O(A) CONTRATADO(A) se obriga nos termos deste Contrato, a observar as regras aqui estabelecidas, bem como no Edital do concurso.

2.5. O presente contrato não caracteriza vínculo empregatício ou funcional do(a) CONTRATADO(A) com o Município de **ENTRE RIOS DO SUL**, constituindo-se, para todos os efeitos legais, em simples prestação de serviço sem qualquer relação de subordinação e exaurindo-se a relação aqui firmada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da referida premiação, constam da Lei Orçamentária Municipal, exercício de 2023, obedecendo à classificação orçamentária descrita acima.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura ..... /...../2023 e perdurará até o dia 30/05/2024.

4.2 Em caso de atraso de qualquer obrigação do Município de ENTRE RIOS DO SUL o contrato é automaticamente prorrogado pelo número de dias equivalente a esse atraso, independentemente de formalização de aditamento, sendo o respectivo prazo acrescido na etapa em que se encontrar a proposta artística.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREMIADO(A)

5.1. Obriga-se o(a) PREMIADO(A) a:

a) Fazer constar, sempre quando da divulgação da proposta premiada, a referência da premiação obtida pelo **EDITAL LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO À FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL - 2023**, com sua logomarca, assim como a identificação visual do Município de ENTRE RIOS DO SUL, do Governo Federal e do Ministério da Cultura;

b) A partir do início da execução, nos termos da alínea a do item 5.1, autorizar expressamente em favor do Município de **ENTRE RIOS DO SUL** a utilização da(s) obra(s) autorais de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, para comunicação ao público (artigo 68 e seguintes da lei 9610/1998) e para qualquer modalidade de uso existente o que venha a ser inventada (artigo 29 e seguintes da lei 9610/1998), em especial: reprodução, impressão, publicação ou qualquer outro tipo de utilização da proposta artística, incluindo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando da sua participação em eventos, entrevistas, depoimentos ou ações dentro do contexto do edital (**ANEXO 1**);

c) atender até o período de 01(um) ano após a finalização da proposta, as requisições oficiais feitas pelo Município de **ENTRE RIOS DO SUL** para apresentação, integral ou parcial, da comprovação das ações realizadas;

d) ressarcir à Prefeitura Municipal de **ENTRE RIOS DO SUL** os valores já recebidos, previstos no deste edital, devidamente corrigidos, quando da rescisão do contrato motivado por ato imputável ao(a) contratado(a);

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) acatar e fazer cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como as regras previstas neste instrumento contratual, no edital que o originou, bem como nos demais regulamentos administrativos impostos pela Prefeitura Municipal de **ENTRE RIOS DO SUL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO Município de ENTRE RIOS DO SUL**

6.1. pagar a premiação consoante as normas do edital.

6.2. prorrogar o presente contrato pelo número de dias equivalente a eventuais atrasos no repasse dos valores previstos no cronograma de desembolso, acrescidos, em dias, na etapa de execução da proposta artística e em que se deu o atraso.

6.3. acompanhar a execução da proposta artística premiada, reservando-se o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho, com determinação para que o grupo se dirija à Diretoria de Cultura com os resultados até então obtidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO PERMANENTE DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS EXCLUSIVOS**

7.1 Por força deste instrumento contratual, todos os direitos patrimoniais (artigos 28 a 45 da lei 9610/1998) relativos às propostas artísticas selecionada e seus respectivos resultados - obras intelectuais concretizadas (subitem 1.8.) ficarão cedidas ao Município de ENTRE RIOS DO SUL por tempo indeterminado.

7.2 Os direitos patrimoniais previstos no subitem 7.1. não impede, que o(s) autor(es) exerçam o direito de, ações como uso, reprodução, divulgação, ou outra utilização da obra/produto resultante deste concurso, excetuando-se a cessão à terceiros ou plágio.

7.3. A cessão de direitos patrimoniais prevista no subitem 7.1 não implicará em quaisquer ônus ao Município de **ENTRE RIOS DO SUL**, financeiros ou de outra espécie, além daqueles previstos neste edital e no contrato assinado entre as partes.

7.4. Até a data prevista no subitem 7.4, atender convocação formal feita pelo Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**ENTRE RIOS DO SUL** para participar de eventos, a serem realizados em local apontado por aquela - município de **ENTRE RIOS DO SUL** ficando o mesmo livre do pagamento de cachê artístico.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO EDITAL E DA FORMA DE DESEMBOLSO**

8.1. O valor total da premiação corresponde ao valor descrito na cláusula primeira, cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato e será concedido consoante etapas previstas no cronograma.

8.2. O recurso é pago em ordem bancária ou conta corrente de qualquer banco, conforme indicação do premiado, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não são aceitas contas conjuntas ou de terceiros, sendo os custos relativos à transferência bancária descontados do valor da premiação.

8.3. O selecionado como MEI ou Coletivos só poderá indicar conta corrente em nome da referida empresa.

8.4. No caso de não cumprimento de qualquer das etapas do Contrato Administrativo, o(a) CONTRATADO(A) fica inabilitado para receber o valor correspondente ao contrato, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8666/93.

9.2. A rescisão motivada por ato imputável ao(a) CONTRATADO(A), além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, em sua gradação máxima, implica também no ressarcimento à Administração de todo valor já recebido e devidamente corrigido.

9.3. Em caso de rescisão do contrato com base no artigo 77 e 78 da lei 8666/93, o(a) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Pública previstos na legislação vigente, em especial os descritos no art. 80 daquela lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inexecução, dentro do prazo estipulado, de qualquer obrigação contratual por parte do (a) CONTRATADO(A), bem como o atraso na entrega de cada um dos resultados mínimos esperados e designados no edital ou no presente contrato, impõe ao infrator MULTA MORATÓRIA, cujo montante varia de 2 a 15 % do valor do contrato e cuja variação obedecerá às seguintes regras:

I - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, até o limite de 5 (cinco) dias;

II- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato - em acréscimo ao valor da Multa Prevista no inciso I deste item, totalizando 7% (sete por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias e inferior ou igual a 10 (dez) dias;

III- Multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato - em acréscimo ao valor das Multas Previstas nos incisos I e II deste item, totalizando 15% (quinze por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

10.2. Quando a inexecução de qualquer obrigação, seja por desrespeito ao prazo ou à forma estipulados, resultar em imprestabilidade dela ou impossibilidade de sua repetição sem prejuízos ao Município de **ENTRE RIOS DO SUL**, será imposto ao (a) CONTRATADO(A), além da multa moratória descrita no item 10.1 em sua graduação máxima, **MULTA PUNITIVA** no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para cada ato de inexecução que resultar em imprestabilidade.

10.3. Independentemente do critério citado no subitem 9.3, a não execução de uma obrigação em até 15 (quinze) dias do prazo original para sua realização, imporá em reconhecimento da imprestabilidade daquela.

10.4. Quando a inexecução de obrigação motivar a rescisão do contrato nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, além das multas acima citadas, será imposta ao (a) CONTRATADO(A) a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, figurando com anexos, a eles se vinculando: o Edital nº 006/2023 LPG – FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL e todos os documentos entregues pelo(a) CONTRATADO(A) quando da sua inscrição no certame.

11.2. As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato e às assumidas quando da apresentação de propostas artísticas no ato de inscrição do (a) CONTRATADO(A).

11.3. Se necessária, a atualização financeira será calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e os juros serão calculados à ordem de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

11.4. As obrigações financeiras imputáveis à Prefeitura Municipal de **ENTRE RIOS DO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**SUL** decorrentes deste contrato só poderão ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura.

11.5. Os casos omissos neste contrato e documentos que o integram, aplicam-se as demais legislações vigentes no que lhes for pertinente, em especial a lei 8666/93 e a lei 9610/1998.

11.6.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS. E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

**ENTRE RIOS DO SUL, ...../...../2023.**

**IRSON MILANI**

PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

**PROPONENTE/CNPJ/CPF**

CONTA CORRENTE/BANCO/ AGÊNCIA

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA: